PROJETO DE LEI Nº ____, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.787, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 E A LEI Nº 5.860, DE 15 DE JULHO DE 2025, PARA ADEQUAR AS MODALIDADES DE GARANTIA E AS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 5.787, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A, com a seguinte redação:

*"**Art. 1º-A –** Alternativamente à modalidade prevista no art. 1º, da presente Lei, desde que em condições mais vantajosas para o Município e respeitado o limite financeiro global ali estabelecido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, com ou sem a garantia da União, junto a instituições financeiras oficiais nacionais, organismos bilaterais e multilaterais ou agências de fomento internacionais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000."*

Art. 2º – A Lei nº 5.787, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

*"**Art. 2º-A –** Para a garantia das operações de crédito contratadas sem a garantia da União, nos termos do art. 1º-A, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os arts. 158, III e IV, da Constituição da República, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição da República ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito, em montante suficiente para a liquidação da dívida."*

Art. 3º – O §5º, do art. 1º, da Lei nº 5.860, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º –** …*

§1º. *...*

…

§5º. *Para aquisição dos veículos, fica o Município autorizado, nos termos da Lei Municipal 5.787, de 2025, a utilizar outras linhas de crédito mais favoráveis, assim como para os investimentos de que tratam os §§ 6º e 7º, deste artigo.*

...”

Art. 4º – Fica inalterado o valor financeiro global autorizado no art. 1º, da Lei nº 5.787, de 26 de fevereiro de 2025, que poderá ser contratado no período de 2025 a 2028.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 22 de dezembro de 2025.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.12.22 14:42:25 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de dezembro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 5.787, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 E LEI MUNICIPAL Nº 5.860, DE 15 DE JULHO DE 2025, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES DE GARANTIA E AS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO**.

A proposição legislativa visa conferir maior flexibilidade e eficiência à Administração Pública na contratação de operações de crédito destinadas a investimentos estratégicos para o desenvolvimento de nosso Município. A atual redação da Lei nº 5.787, de 2025, embora de grande importância, restringe a contratação de financiamentos a uma modalidade específica e, fundamentalmente, à exigência da garantia da União, sendo que existem outras modalidades que permitem semelhante grau de segurança para a contratação, com instituições oficiais e organismos internacionais de crédito que possuem adequadas condições de atendimento às demandas da operação planejada pelo Município.

A alteração ora proposta, que não importa em qualquer modificação do impacto financeiro global já autorizado, tem por objetivo ampliar o leque de possibilidades para a captação de recursos. Ao permitir a contratação com outras instituições financeiras, inclusive organismos internacionais, e a oferta de outras garantias previstas em direito, como a vinculação de receitas constitucionais, busca-se fomentar a competitividade e, consequentemente, viabilizar a obtenção de propostas com custos financeiros menores e condições contratuais mais vantajosas para o erário municipal, assegurando a melhor alocação dos recursos públicos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.12.22 14:42:47 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros